



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM**

PODER LEGISLATIVO

Processo Nº: 007/99

Data 08 / 03 / 1999

Nome: Vereador SILVESTRE CORDONE

PROJETO DE LEI LEGISLATIVO Nº 005/99

ESTABELECE A OBRIGATORIEDADE DO ENSINO DO  
HINO NACIONAL NAS ESCOLAS MUNICIPAIS

DEVOLVIDO AO AUTOR, CONFORME SOLICI-  
TAÇÃO ATRAVÉS DO OFÍCIO DATADO DE  
06 DE MAIO DE 1.999.-

*asf*  
ALDÉRICO ALBINO MIOLA  
Presidente

**DISTRIBUIÇÃO**

ENTRADA: 08.03.1999

PROCOLO: 08.03.1999

LIDO EM PLENÁRIO NA SESSÃO  
ORDINÁRIA DO DIA 08 DE MAR-  
ÇO DE 1.999, E APÓS ENCAMI-  
NHADO À COMISSÃO DE JUSTIÇA  
E REDAÇÃO, PARA APRECIAÇÃO:  
08.03.1999

PARECER:

COMISSÃO EDUCAÇÃO, SAÚDE E  
MEIO AMBIENTE:

08.03.1999

PARECER:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM**  
 PODER LEGISLATIVO

*[Handwritten signature]*

DEVOLVIDO AO AUTOR, CONFORME SOLICITAÇÃO  
 ATRAVÉS DO OFÍCIO DATADO DE 06 DE MAIO /  
 DE 1.999.-

ILMO SR.  
**VER. ALDÉRICO ALBINO MIOLA**  
 MD. PRESIDENTE DO PODER LEGISLATIVO

*[Handwritten signature]*  
 ALDÉRICO ALBINO MIOLA  
 Presidente CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM  
 ENTRADA

Protocolo	Data
no. 007/99	08 / 03 / 99



*[Handwritten signature]*  
 PRESIDENTE

Tenho a honra de dirigir-me à Vossa Senhoria com a finalidade de encaminhar o Projeto de Lei, em anexo, que estabelece a Obrigatoriedade do ensino do Hino Nacional, nas Escolas Municipais, para ser submetido à apreciação dessa egrégia Câmara de Vereadores.

Para elucidar as razões da presente propositura, acompanha este expediente a necessária justificativa.

CÂMARA MUNICIPAL, 05 de março de 1999

*[Handwritten signature]*  
**SILVESTRE CORDONE**  
 Ver. do PDT

DETERMINO A LETURA EM PLENÁRIO NA  
 SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 08 / 03 / 99  
 E APÓS ENCAMINHA-SE À Apreciação DA  
 COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO E  
 EDUCAÇÃO, SAÚDE E MEIO AMBIENTE

*[Handwritten signature]*  
 Presidente

*[Handwritten note:]*  
 Ao Vereador  
 cordone para  
 Relatar. em 18 março de  
 1999.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM

PODER LEGISLATIVO

003  
*[Handwritten signature]*

PROJETO DE LEI LEGISLATIVO NÚMERO nº 005/99

ESTABELECE A OBRIGATORIEDADE DO ENSINO  
DO HINO NACIONAL NAS ESCOLAS MUNICIPAIS

Art. 1º Nos estabelecimentos de ensino, mantidos pelo Município de Erechim, no primeiro grau, serão desenvolvidas, obrigatoriamente, atividades pedagógicas que visem o conhecimento da letra e da música do Hino Nacional e de sua prática.

Art. 2º Os detalhamentos curriculares e a disciplina que irá ministrar tal conhecimento serão providenciados pela Secretaria competente do Município

Art. 3º Fica estabelecida a obrigatoriedade de hasteamento da Bandeira Nacional, com a execução do Hino Nacional, pelo menos uma vez por semana, nas escolas Municipais, para cumprir determinação do Art. 13 e 19,b- da Lei Federal 5.443 de 28 de maio de 1968.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal, 05 de março de 1999

*[Handwritten signature]*  
SILVESTRE CORDONE  
Vereador do PDT



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM

PODER LEGISLATIVO

003  
*[Handwritten signature]*

**JUSTIFICATIVA**

A Lei Federal 5.443, de 28 de maio de 1968 estabeleceu no Art. 13 que todos os estabelecimentos de ensino, de qualquer grau, tem a obrigação de Hastear a Bandeira Nacional, nos dias de festa ou luto nacional e ainda pelo menos uma vez por semana.

A dita Lei 5.443 estabeleceu, ainda, no Art. 19,b- que o Hino Nacional deve ser executado na ocasião do hasteamento da Bandeira Nacional nos estabelecimentos públicos ou particulares de qualquer ramo ou grau de ensino pelo menos uma vez por semana.

É do nosso conhecimento que nem todas as escolas cumprem o disposto na Lei e quando o fazem pode ser observado que a maioria dos alunos não sabem cantar ou não sabem a letra do Hino Nacional.

Esta apatia por um dos símbolos da República Federativa do Brasil, não pode continuar. Devemos desenvolver o espírito patriótico aos alunos.

Para capacitar o aluno das escolas municipais a cantar o Hino Nacional, é que apresento este singelo Projeto de Lei, ao qual solicito apoio dos nobres Vereadores, para sua aprovação.

Câmara Municipal, 05 de março de 1999

**SILVESTRE CORDONE**

Ver do PDT



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM

PODER LEGISLATIVO

004  
*[Handwritten signature]*

## COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROTOCOLO Nº:

PROCESSO Nº: 007/99

AUTOR: Vereador SILVESTRE CORDONE

MATÉRIA: PROJETO DE LEI LEGISLATIVO Nº 005/99

EMENTA: ESTABELECE A OBRIGATORIEDADE DO ENSINO DO HINO NACIONAL NAS ESCOLAS MUNICIPAIS.



CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM  
APROVADO PELA COMISSÃO  
DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Reunião: 09 / 03 / 1999

*[Signature]*  
PRESIDENTE

RELATOR: Vereador Cezar Augusto  
Caldart

PARECER: Constitucional

Após análise do Projeto de Lei e da Justificativa apresentada pelo autor opinamos pela Constitucionalidade da matéria. Quanto ao mérito inócua, Mas como é de conhecimento do autor e demais pares que existe Lei Federal sobre a matéria justificaremos em plenário nossas considerações.

Sala das Sessões 23 de Março de 1999

*[Signature: Cezar Augusto Caldart]*  
Cezar Augusto Caldart  
Vereador do PFL

Acompanham o Parecer:

*[Handwritten signatures of council members]*



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM  
PODER LEGISLATIVO

005  
*[Handwritten signature]*

**COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E MEIO AMBIENTE**

PROCOLO N°:

PROCESSO N°: 007/99

AUTOR: Vereador SILVESTRE CORDONE

MATÉRIA: PROJETO DE LEI LEGISLATIVO N° 005/99

EMENTA: ESTABELECE A OBRIGATORIEDADE DO ENSINO DO HINO NACIONAL NAS ESCOLAS MUNICIPAIS.

ANALISAMOS O PROJETO, E ACHAMOS FACTÍVEL E INTERESSANTE QUE O HINO NACIONAL SEJA ESTUDADO PELOS NOSSOS ALUNOS. DESSA FORMA OPINAMOS FAVORAVELMENTE AO PROJETO.

ERECHIM 02 DE JUNHO DE 1999

*[Handwritten signature]*  
ANACLETO ZANELLA  
VEREADOR DO PARTIDO DOS TRABALHADORES



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM

PODER LEGISLATIVO

H MO SR  
VER. ALDERICO ALBINO MIOLA  
MD PRESIDENTE DO PODER LEGISLATIVO

Venho pelo presente, amparado pelo artigo 79 do Regimento Interno, requerer a retirada do projeto de Lei Legislativo que estabelece a obrigatoriedade do ensino do hino nacional nas escolas municipais.

Câmara Municipal, 06 de maio de 1999

SILVESTRE CORDONE

Ver. da Bancada do PDT

DESPACHO DA PRESIDÊNCIA:

COMO REQUIER, E DETERMINO À SECRETARIA DA CASA AS PROVIDÊNCIAS.--

EM 14 DE MAIO DE 1.999

*Câmara Municipal de Erechim*

ALDERICO ALBINO MIOLA  
Presidente